



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2400/09 – GP

## Lei 819/09

(autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação as áreas que estabelece para fins de abertura de vias públicas e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos atuais proprietários, Antonio Bueno de Souza e outros, as faixas de terra descritas a seguir e que se destinam a implantação e melhoria de sistema de escoamento de águas pluviais em gleba localizada no bairro do Vicente Nunes, objetivando levar ao local melhoramentos urbanos:

I – Rua Projetada “A”, com área total de 2.562,40m<sup>2</sup>, localizada no bairro do Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP: “Inicia-se no ponto de interseção da Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, com a Gleba A de propriedade de Antonio Bueno de Souza e Olímpio Bueno de Souza; desse ponto segue pela distância de 136,24m, até encontrar a Rua Projetada “B”; desse ponto cruza a Rua Projetada “B” pela distância de 20,00m, até encontrar a Gleba C de propriedade de Antonio Bueno de Souza e Olímpio Bueno de Souza; desse ponto segue pela distância de 117,37m, até encontrar a área remanescente de propriedade de Antonio Bueno de Souza, Olímpio Bueno de Souza e Maurício Lourenço; desse ponto deflete à esquerda e segue pela distância de 10,00m, até encontrar a Gleba D de propriedade de Maurício Lourenço; desse ponto segue pela distância de 127,66m, até encontrar a Rua Projetada “B”; desse ponto cruza a Rua Projetada “B” pela distância de 16,00m, até encontrar a Gleba B de propriedade de Maurício Lourenço; desse ponto segue pela distância de 139,30m, até encontrar a Avenida Joaquim Avelino Pinheiro; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, pela distância de 10,00m, chegando ao início desta descrição.”

II – Rua Projetada “B”, com área total de 1.464,20m<sup>2</sup>, localizada no bairro do Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP: “Inicia-se no ponto de interseção da área remanescente de propriedade de Antonio Bueno de Souza, Olímpio Bueno de Souza e Maurício Lourenço, com a Gleba C de propriedade de Antonio Bueno de Souza e Olímpio Bueno de Souza; desse ponto segue pela distância de 87,82m, até encontrar a Rua Projetada “A”; desse ponto cruza a Rua Projetada “A” pela distância de 20,00m, até encontrar a Gleba D de propriedade de Maurício Lourenço; desse ponto segue pela distância de 38,60m, até encontrar a propriedade de Adílson Lourenço; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Adílson Lourenço, pela distância de 18,94m, até encontrar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gleba B de propriedade de Maurício Lourenço; desse ponto segue pela distância de 43,71m, até encontrar a Rua Projetada “A”; desse ponto cruza a Rua Projetada “A” pela distância de 15,00m, até encontrar a Gleba A de propriedade de Antonio Bueno de Souza e Olímpio Bueno de Souza; desse ponto segue pela distância de 87,82m, até encontrar a área remanescente de propriedade de Antonio Bueno de Souza, Olímpio Bueno de Souza e Maurício Lourenço; desse ponto deflete à esquerda pela distância de 10,00m, chegando ao início desta descrição.”

**Art. 2º.** Correrão por conta de Antonio Bueno de Souza, Olimpio Bueno de Souza e Mauricio Lourenço, juntamente com suas respectivas esposas, todas as despesas referentes ao fornecimento dos materiais necessários, não só para a abertura das vias de acesso, como também, para a implantação de galerias de águas pluviais, bem como sarjetas, guias, postes, instalação de energia elétrica e rede de abastecimento de água, ficando a cargo da Municipalidade a execução dos serviços correspondentes.

**Art. 3º.** Como condição essencial para a execução desta Lei, as pessoas citadas no artigo 2º, farão a doação de área de terras com 1.000,00 m<sup>2</sup> naquele local, a ser destacada da gleba maior de propriedade das mesmas a ser demarcada na parte dos fundos, para utilização do Poder Executivo na área de Educação.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2009

Dr.Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal